



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Educação - Cibe/Goiás

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, deu-se início a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás. Conforme previsto, a reunião aconteceu em formato híbrido, presencialmente no Gabinete da Superintendência de Ensino Médio, localizado na Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO, e por meio da plataforma teams, pelo *link* de acesso: <https://teams.microsoft.com/meet/24551609124471?p=IOUUXl844eMIJLQ0Gi>.

Pauta: Apreciação, discussão e aprovação do regimento interno. **Quórum:** 16 dezessete membros presentes. Presencialmente estavam: Helena da Costa Bezerra, Secretária - Adjunta da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc); Jaime Ricardo Ferreira - Secretário Executivo Municipal de Goiânia; Sueid Mendonça de Carvalho - Assessora da Superintendência de Ensino Médio da Seduc; Giselle Pereira Campos Faria - Secretária Municipal de Educação de Goiânia, e Gláucia Lima Ferreira Cruz - Coordenadora de Avaliação das Ações Governamentais da Seduc e Secretária-executiva. Virtualmente: Andros Roberto Barbosa - Diretor Administrativo e Financeiro da Seduc; Márcia Maria de Carvalho Pereira - Superintendente de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados; Fátima Garcia Santana Rossi - Superintendente de Educação Infantil e do Ensino Fundamental; Carlos Neuclimar Vieira - Chefe do Escritório de Projetos Setorial da Seduc; Alessandra Oliveira de Almeida - Diretora Pedagógica da Seduc; Vanessa de Almeida Carvalho - Diretora de Política Educacional da Seduc; Kelem Montes Cardoso Mesquita - Secretária Municipal de Educação de Silvânia e Márcio Victor Gonçalves dos Santos - Secretário Municipal de Educação de Posse; Maria de Fátima Ferreira Pires - Secretária Municipal de Educação de São Luís dos Montes Belos; Nelma José Gomes - Secretária Municipal de Educação de Piracanjuba, e Pedro Henrique Dutra - Secretário Municipal de Educação de Rubiataba. Ausentes: Miguel Rodrigues Ribeiro - Secretário Municipal de Educação de Rio Verde; Anderlúcia de Castro Ferreira - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Anicuns; Renato Gomes D'Abadia - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pirenópolis; Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - Secretária de Estado da Educação e Lucca Silva Perdigão - Chefe de Gabinete; João Paulo Garcia Correa - Chefe de Núcleo do Escritório de Projetos; Altamiro Gomes Guimarães, Secretário Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás e Cyntia Gracielly Figueiredo Siqueira, Secretária Municipal de Educação de Nazário. A Dra Helena Bezerra Presidiu a reunião, dando as boas-vindas aos presentes, reforçando a necessidade e importância de se discutir o regimento interno da Cibe com a participação de todos, agregando à minuta apresentada, as contribuições que forem surgindo ao longo da reunião. Posteriormente, a Sra. Sueid fez uso da palavra para relembrar aos membros a convocação feita pela Secretaria de Articulação e com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC para participação no Encontro Regional das Comissões Intergestores

Bipartites da Educação – Centro – Oeste, que ocorrerá na sede da Seduc em Goiânia, nos dias 22 e 23 de abril. Na sequência, a Secretária-Executiva Sra. Gláucia, apresentou a minuta do regimento interno que havia sido compartilhada previamente com todos os membros da Cibe/GO via e-mail para apreciação. Foi informado aos presentes que a minuta teve algumas alterações iniciais realizadas pela Sase/MEC, que foram destacadas em vermelho, com intuito de nortear o trabalho da Comissão e trazer mais robustez ao texto que será lido e aprovado. A Sra. Gláucia destacou ainda que, mediante reunião online realizada com a Sra. Ana Clara, coordenadora Sase/MEC responsável pelo Sistema Nacional de Educação e as Cibes de todo o país, entendeu-se a necessidade de explicar melhor no regimento interno, como se daria a atuação das Subcomissões Permanentes, Subcomissões Temporárias e os Grupos de Trabalho, resultando assim no documento exposto para discussão e aprovação. O Sr. Márcio trouxe para o debate a necessidade da Cibe ter caráter, além de orientativo, deliberativo e consultivo. A Sra. Sueid explicou que a natureza e atuação da Cite e das Cibes foram definidas na Lei Complementar nº 220/2025. Dessa forma, a Cibe só poderá emitir resoluções orientativas. Na sequência, foi realizada a leitura do art. 1º do regimento interno, onde o Sr. Márcio e o Sr. Jaime fizeram a discussão acerca da natureza da Comissão, o que posteriormente, foi aprovado por todos. Logo após foi realizada a leitura do artigo 2, acerca da composição da Comissão. O Sr. Márcio destacou que o documento que estava sendo lido, como teve alterações sugeridas pelo MEC, encontrava-se com a numeração de artigos diferente do arquivo que ele tinha em mãos, e dessa forma, estava confuso acompanhar a leitura. Como os presentes concordaram com a colocação do Sr. Márcio, foi decidido que a versão apresentada, com as sugestões da Sase/MEC, seria enviada aos membros da Comissão pela Secretária-Executiva, para nova leitura e envio das sugestões de supressão e/ou alteração por e-mail, visando facilitar e agilizar a discussão e aprovação do regimento interno. Nada mais a tratar, Sueid Mendonça encerrou a reunião às 15h19 e, eu, Gláucia Lima Ferreira Cruz, Secretária-executiva desta Comissão lavrei a presente Ata, que será lida e assinada pelos membros presentes da Comissão Intergestores Bipartite da Educação.

Helena da Costa Bezerra / Secretária – Adjunta

Carlos Neuclimar Vieira / Chefe do Escritório de Projetos Setorial

Alessandra Oliveira de Almeida / Diretora Pedagógica

Vanessa de Almeida Carvalho / Diretora de Política Educacional

Sueid Mendonça de Carvalho / Assessora da Superintendência de Ensino Médio

Andros Roberto Barbosa / Diretor Administrativo e Financeiro

Fátima Garcia Santana Rossi / Superintendente de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Márcia Maria de Carvalho Pereira / Superintendente de Gestão Estratégica e Avaliação de

Resultados

Nelma José Gomes / Secretária Municipal de Educação de Piracanjuba

Jaime Ricardo Pereira / Secretário Executivo Municipal de Goiânia

Giselle Pereira Campos Faria / Secretária Municipal de Educação de Goiânia

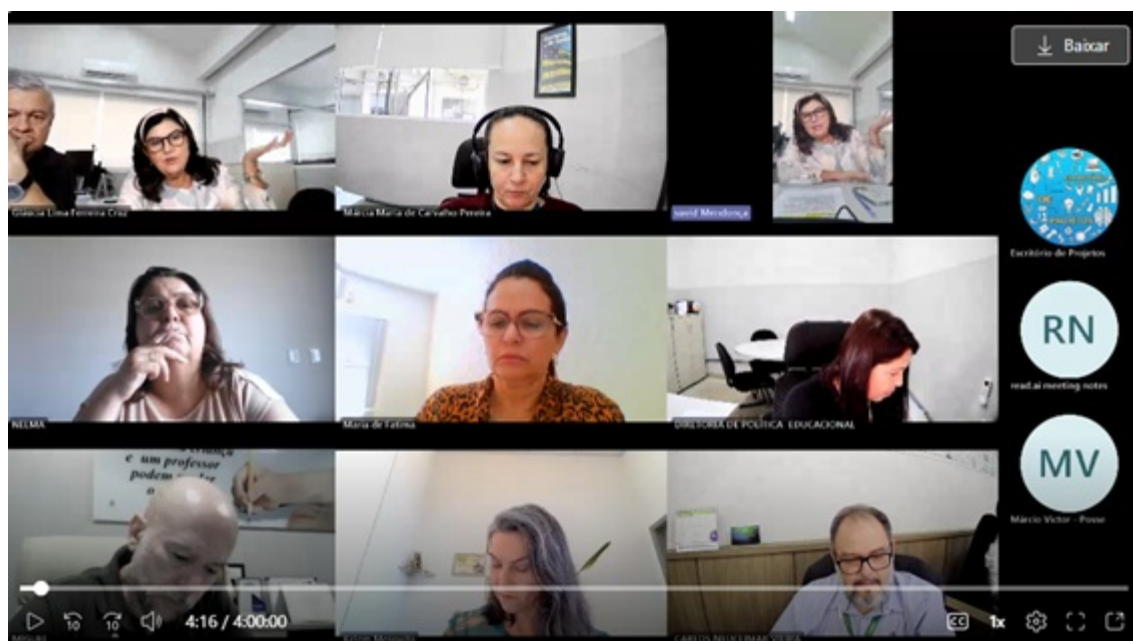
Pedro Henrique Dutra / Secretário Municipal de Educação de Rubiataba

Maria de Fátima Ferreira Pires / Secretária Municipal de Educação de São Luís dos Montes Belos

Kelem Montes Cardoso Mesquita / Secretária Municipal de Educação de Silvânia

Márcio Victor Gonçalves dos Santos / Secretário Municipal de Educação de Posse

Gláucia Lima Ferreira Cruz / Coordenadora de Avaliação das Ações Governamentais e Secretária-executiva



Anexo único

MINUTA

REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO - CIBE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS

Preto – Secretária

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação (Cibe/GO), instituída pela Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 e regulamentada pelo Decreto nº 10.861, de 30 de janeiro de 2026, é um colegiado de caráter permanente e **consultivo, conforme os arts. 12º e 14º da referida Lei Complementar, vinculada à Secretaria de Estado da Educação de Goiás para efeito de apoio administrativo e operacional**, com as atribuições a serem definidas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CIBE

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás é composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação e por representantes indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 1º Os representantes que trata o caput deste artigo:

I – a composição deve ser paritária:

a) cinco representantes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás – Seduc- GO, com cinco suplentes; e

b) cinco representantes dos municípios, titulares de Secretarias de Educação dos municípios e cinco suplentes.

§ 2º São membros natos da Cibe-**GO**:

I – o (a) Secretário (a) de Estado da Educação; e

II - o (a) Secretário Municipal de Educação da capital do Estado.

§ 2º Os representantes da Secretaria de Estado da Educação e os representantes indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO, assim como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação à Secretaria-Executiva da Cibe/GO, com antecedência de, pelo menos, vinte dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da **Comissão Intergestores Bipartite da Educação (Cibe-GO)**:

I - promover o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito das políticas educacionais, consideradas a autonomia e a interdependência dos sistemas de ensino;

II - promover o planejamento articulado das políticas educacionais dos entes federados, por meio de planos decenais estaduais e municipais de educação, dos planos plurianuais e dos demais instrumentos de planejamento e gestão;

III - promover a igualdade e a equidade de condições para o acesso e a permanência na escola, com qualidade, de forma a assegurar trajetória escolar contínua e integrada dos estudantes ao longo de todos os níveis da educação escolar, como responsabilidade compartilhada entre os Estados e os Municípios;

IV - articular a definição de prioridades nas políticas educacionais e o equilíbrio, a racionalidade e a eficiência na alocação de recursos públicos, mediante sua repartição equilibrada entre os entes federados para assegurar equidade no investimento público em educação por estudante, considerados os custos diferenciados das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino;

V - fomentar a cooperação entre entes para o planejamento e a integração regional de ações intersetoriais que promovam a qualidade da oferta educacional;

VI - promover a harmonização das normas educacionais entre os diferentes sistemas de ensino;

VII - promover o monitoramento e a avaliação integral e coordenada entre os entes federados dos padrões de oferta, da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem, do desenvolvimento institucional e dos resultados sociais da educação; e

VIII - acompanhar a implementação da base nacional comum curricular.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Cibe: (art. 9 do decreto e 14 do sne)

I - a coordenação das ações entre o Estado de Goiás e os seus municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do PNE e dos respectivos Planos Estadual e municipais de Educação;

II - a divisão de responsabilidades entre o Estado e os seus municípios nas ações de que trata o inciso I deste caput, assim como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III - a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;

IV - as estratégias:

a) para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no âmbito de seu território;

- b) colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;
 - c) de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;
 - d) para quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na educação básica; e
- V - a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os planos estaduais e municipais de educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Cibe/GO tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Subcomissões permanentes;

III – Subcomissões temporárias;

IV – Grupos de Trabalho; e

V – Secretário(a)-Executivo.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º O plenário da Cibe/GO é composto pelos doze membros titulares.

§1º Na impossibilidade de participação dos titulares, os respectivos suplentes participarão das reuniões, sendo obrigatória essa comunicação à Secretário(a)-Executiva da Cibe/GO.

Art. 7º O (a) Secretário (a) de Estado da Educação será Presidente da Cibe-GO.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§1º As entidades representadas na Cibe/GO poderão enviar solicitação para realização de reunião extraordinária, com proposta de data e de pauta, à Secretária-Executiva da Cibe.

Parágrafo único. A Presidência, junto à Secretária-Executiva da Cibe, será responsável pela análise e decisão sobre a convocação da reunião extraordinária.

Art. 9º Estando o Titular presente em reunião, o Suplente que comparecer poderá participar das discussões em pauta, sem direito a voto, quando for o caso.

Art. 10º As reuniões poderão acontecer de forma presencial, virtual por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 11º As pautas de reunião serão encaminhadas aos integrantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias, via e-mail e Sistema Eletrônico de Informações – SEI e correio eletrônico via e-mail: cibe@seduc.go.gov.br

§1º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária previamente convocada, a nova convocação deverá seguir os trâmites indicados neste artigo.

§2º A pauta de cada reunião será preparada pela Secretária-Executiva, observadas as atribuições legais da Cibe/GO.

Art. 12º A reunião da Cibe-GO será presidida pelo Presidente e na sua ausência, pelo Suplente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Suplente, a reunião será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação da capital do Estado.

Art. 13º A ordem do dia da reunião da Comissão compreenderá as seguintes fases: I - Abertura; II - Discussão e votação das matérias em pauta; III - Palavra franca para apresentação de proposições de iniciativa dos membros, previamente agendadas; IV - Encerramento.

§ 1º Não esgotada a pauta de uma reunião, as matérias restantes figurarão no início da pauta da reunião seguinte, desde que não existam assuntos mais urgentes e relevantes.

§ 2º Só se incluirá na pauta matéria previamente não anunciada se houver necessidade e desde que não haja manifestação contrária da maioria dos presentes.

Art. 14º Cada reunião terá a duração máxima de 02 (duas) hora e, após esse período, caso o exame das matérias não tiver sido esgotado a reunião extraordinária consecutiva se iniciará automaticamente, cabendo ao (a) Secretário (a) – Executivo (a) fazer constar em ata as reuniões ocorridas.

Art. 15º Das reuniões lavrar-se-ão atas que, aprovadas pelos membros em reuniões subsequentes, serão transcritas em meio próprio, assinadas pelos presentes.

§1º A assinatura das atas deverá acontecer, sempre que possível, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º Caso algum membro não tenha acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, caberá ao (a) Secretário (a) – Executivo (a) colher a assinatura manualmente e após, scanear a ata e anexá-la ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI para controle.

§ 3º Após aprovada, a ata da reunião ficará disponível para assinatura dos integrantes presentes na reunião durante trinta dias no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e presencialmente na sede da Secretaria de Estado da Educação, e, findo esse período, será considerada aprovada tacitamente, para posterior publicação nos canais oficiais.

Art. 16º Todos os atos emanados pela Cibe, os registros e as atas de suas reuniões, assim como as agendas e a legislação referente a esta Comissão serão publicados pela Secretária-Executiva no site oficial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

Art. 17º A Cibe poderá convidar especialistas, agentes públicos ou entidades e órgãos públicos para participarem de suas reuniões, considerando sua competência e experiência quanto aos temas em discussão.

§1º A participação dos especialistas e convidados na Cibe em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, poderá ocorrer por meio de videoconferência, ou de forma presencial, a depender da forma como será conduzida a reunião.

§2º Propostas de convites a especialistas e agentes públicos deverão ser encaminhadas à Secretária-Executiva da Comissão, que poderá efetivá-los após aprovação em deliberação do Plenário, com aprovação de maioria simples dos membros presentes.

Art.18º O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de no mínimo três representantes da Secretaria de Estado da Educação e três representantes das Secretarias Municipais de Educação, indicados pela Undime/GO para comporem o quórum.

§ 1º Os observadores, convidados, membros de assessoramento técnico e interessados não farão parte da contagem para obtenção do quórum.

§2º Os temas a serem deliberados e pactuados pelo Plenário deverão ser previamente analisados e fundamentados pelas Subcomissões Permanentes ou Subcomissões Temporárias, conforme artigo ***** deste Regimento, considerando a pertinência do tema aos objetivos destas.

§3º As deliberações da Cibe se darão primeiramente por consenso.

§4º Não sendo possível alcançar o consenso, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo previsto no art. ***** deste Regimento Interno.

§ 5º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o presidente da Cibe/GO terá o voto de qualidade.

§ 6º Durante as reuniões, os membros da Cite terão direito a fala por ordem de inscrição.

§7º A Cite publicará resoluções para efetivação das pactuações de que tratam o artigo 14 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 19º O mandato dos membros será de tempo indeterminado.

Art. 20º A Seduc-GO designará um servidor(a) para atuação enquanto Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe-GO, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades da Comissão.

Seção II

Das Subcomissões Permanentes

Art. 21º As Subcomissões Permanentes são as comissões bipartites já criadas ou que venham a ser criadas por lei estadual para programas e ações específicas, de âmbito estadual, conforme estabelece o art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

§1º As atribuições das Subcomissões Permanentes, assim como a sua composição, atuação e demais aspectos necessários ao seu funcionamento, observarão as respectivas leis de criação e demais atos que as regulamentam.

§2º As Subcomissões Permanentes deverão assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe em suas atividades, observadas as competências estabelecidas legalmente das Subcomissões Permanentes.

§3º As pactuações realizadas no âmbito do Plenário da Cibe/GO deverão ser consideradas no processo de deliberação e decisão das Subcomissões Permanentes.

§4º As Subcomissões Permanentes poderão realizar consultas sobre pontos específicos em discussão ao Plenário da Cibe, respeitadas, contudo, a autonomia da Subcomissão Permanente de deliberar sobre matérias de sua competência legal.

§5º Caberá ao Plenário da Cibe acompanhar os trabalhos das Subcomissões Permanentes, podendo a este emitir recomendações, respeitadas, contudo, a autonomia da Subcomissão de deliberar sobre matérias de sua competência legal.

§6º Caberá à Secretaria-Executiva da Cibe manter atualizado e divulgar no site oficial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás a listagem de Subcomissões Permanentes que compõem a Cibe.

§7º Cada Subcomissão Permanente será responsável pela publicização dos seus atos, conforme disposto nas respectivas leis de criação e demais atos que as regulamentam.

Seção III

Das Subcomissões Temporárias

Art. 22º As Subcomissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário da Cite, feita a apreciação prévia da Presidência, ou da Secretaria-Executiva, e aprovadas pela maioria dos membros, com o objetivo de assessorá-lo, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação e à pactuação.

§1º A composição das Subcomissões Temporárias, assim como as suas atribuições específicas, sua duração e o seu respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

a) até dez subcomissões temporárias em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período;

b) até doze membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Educação e da por representantes indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO.

§2º Os membros da Cibe poderão solicitar a criação de Subcomissões Temporárias, observados o disposto no caput e demais parágrafos deste artigo.

§3º As Subcomissões Temporárias se reunirão em caráter ordinária, bimensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu coordenador.

§4º As Subcomissões Temporárias se reunirão preferencialmente por meio de videoconferência.

§5º As Subcomissões Temporárias observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da Cibe.

§6º As Subcomissões Temporárias poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe em suas atividades, assim como, poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe.

§7º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Temporárias.

§8º Caberá à Secretária-Executiva da Cibe divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Temporárias que compõem a Cibe no Portal da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

§9º As Subcomissões Temporárias terão um coordenador e um relator e contarão com apoio técnico da Secretária-Executiva.

§10 As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, assim como especialistas, para colaborarem com seus trabalhos, conforme o tema em discussão.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 23º Os Grupos de Trabalho poderão ser criados pela Cibe, no âmbito das Subcomissões Permanentes e Temporárias, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas e pactuadas no Plenário da Cibe ou nas respectivas Subcomissões.

§1º A composição dos Grupos de Trabalho, assim como as suas atribuições, sua duração e o seu respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico das Subcomissões Permanentes ou Temporárias, mediante apreciação do Plenário da Cibe, respeitado o limite de:

a) até dez Grupos de Trabalho em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período; e

b) até doze membros cada, observada a composição paritária observada

a composição paritária entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Educação e por representantes indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO.

§2º Os Grupos de Trabalho se reunirão mensalmente preferencialmente por meio de videoconferência.

§3º Caberá à Secretária-Executiva da Cibe divulgar e manter atualizada a listagem dos Grupos de Trabalho que compõem a Cibe no Portal da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

SEÇÃO I

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 24º. Compete ao Presidente da Cibe/GO:

I - dirigir e orientar os trabalhos internos da Comissão;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, as deliberações e as resoluções emanadas pela Cibe/GO e na sua ausência ou impedimentos pelo Suplente e, ainda, na falta deste, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação da capital do Estado;

III - representar legalmente a Comissão perante quaisquer instâncias administrativas e judiciais, considerados os limites previstos em lei;

IV - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

Art. 25º Compete aos membros da Cibe/GO:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando ausências (com acionamento de suplente);

II - votar nas propostas apresentadas dentro da comissão, quando a aprovação for interna;

III - propor alterações no regimento interno da comissão ou em documentos sob análise;

IV - analisar, emitir pareceres e relatórios técnicos sobre projetos, propostas ou assuntos submetidos à comissão;

V - oferecer orientações estratégicas, feedback e sugestões para a melhoria de processos, normas ou projetos da organização;

VI - realizar grupos especiais de estudo e pesquisas sobre temas de sua área de competência; e

VII - elaborar pareceres sobre a constitucionalidade, legalidade ou mérito de proposições.

Art. 26º Compete ao (a) Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO:

I - efetuar a gestão documental da comissão;

II - elaborar e formalizar as resoluções para a sua devida aprovação;

III - lavrar as atas das reuniões, ler e submetê-las à apreciação e à aprovação da comissão, encaminhando-as aos integrantes;

IV - providenciar a publicação dos atos da Cibe/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando aplicável;

V - elaborar e enviar aos integrantes as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência regimental;

VI - manter os integrantes informados sobre as reuniões e as pautas a serem discutidas;

VII - apoiar administrativamente os Comitês Temáticos, quando instituídos;

VIII - prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na comissão; e

IX - outras atividades administrativas necessárias para o funcionamento da comissão.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

Da Presidência

Art 27º Compete ao Presidente:

I - dirigir e orientar os trabalhos internos em consonância com os presidentes de câmara quando a orientação e trabalhos forem pertinentes às suas câmaras;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, as deliberações e as resoluções emanadas pela Comissão e na sua ausência ou impedimentos pelo Suplente e, ainda, na falta deste, pelo Secretário Municipal de Educação da capital do Estado;

III - representar legalmente a Comissão perante quaisquer instâncias administrativas e judiciais, quando for o caso;

IV - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

V- aprovar a pauta e propor a Ordem do Dia das reuniões plenárias;

TÍTULO VI -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º As atividades da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária da Comissão por maioria de votos.

Art. 30º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária, referendado por Ato do Executivo.

Goiânia, *****

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA LIMA FERREIRA CRUZ, Coordenador (a)**, em 11/05/2026, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Diretor (a) Pedagógico (a)**, em 11/05/2026, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Assessor (a)**, em 11/05/2026, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA DE CARVALHO PEREIRA, Superintendente**, em 11/05/2026, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Secretário (a) de Estado**, em 11/05/2026, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA GARCIA SANTANA ROSSI, Superintendente**, em 11/05/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA, Diretor (a)**, em 11/05/2026, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor (a)**, em 12/05/2026, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/06/2026, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA, Chefe**, em 09/06/2026, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89676277** e o código CRC **5FAC4DBA**.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212 Qd.QD 71 Lt., SC - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74645-025 - (62)3220-9514.
--



Referência: Processo nº 202600006028348



SEI 89676277